


## Contrarrazões - GOMES EMPREENDIMENTOS

Gomes Empreendimentos <gomesempreendimentos2020@gmail.com>

Seg, 12/08/2024 10:23

Para:Prodeb COCOP CL <prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br>

 1 anexos (3 MB)

Contrarrazões - GOMES EMPREENDIMENTOS.pdf;

Bom dia!

A **GOMES EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 39.837.316/0001-78, vem através deste anexar Contrarrazões, dentro do prazo previsto no Edital.

Atenciosamente;

**Eduardo Gomes**  
**Diretor**

--



**Gomes Empreendimentos**  
**CNPJ: 39.837.316/0001-78**  
**Tel.: (79) 9.9851-6244**

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA -  
PRODEB.**

**Pregão Eletrônico nº 013/2024.**

A **GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ/MF sob nº 39.837.316/0001-78, com sede na rua João ouro nº 51, Bairro Jabotiana, CEP: 49.095-180, Cidade Aracaju – SE, neste ato representado por seu Sócio-Administrador **JOSÉ EDUARDO PEREIRA GOMES**, vem, tempestivamente, conforme permitido, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por **SANTANA SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA**, já devidamente qualificada.

**GOMES**  
**EMPREENDIMENTOS**

**1. DA SÍNTESE DA DEMANDA**

De forma resumida, alega a recorrente, em apertada síntese, que **A PLANILHA DE CUSTO NÃO ESTÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.**

## **2. DA CORRETA ANÁLISE DE CLASSIFICAÇÃO DA NOBRE COMISSÃO**

Como Vossas Senhorias bem poderão observar a proposta ofertada pela recorrida, não há motivos para sua desclassificação, pois, está em concordância ao edital.

Tendo em vista que a empresa **SANTANA SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA**, não merece ser acolhido o recurso, ora recorrente, pois a mesma não apresenta justificativas legais para as alegações a que faz menção, por isso refuta-se abaixo o recurso da empresa recorrente, comprovando que a empresa **GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA** cumpriu todos os termos do edital, a Planilha de Custo está totalmente em acordo com a Legislação.

## **3 - DA COMPROVAÇÃO DA ALIQUOTA DO SAT**

A Recorrente expôs em suas razões recursais que o percentual do SAT esta em desacordo com a Legislação. Contudo, tal alegação não procede, pois a recorrida realizou cotação em planilhas de custos e formação de preços para o GRUPO “A” o percentual de 0,50% (SAT) que foi comprovado através da GFIP, documento comprobatório de acordo com a legislação a ser confirmado pela contratada. No entanto, somente a título de informação, enviamos juntamente com a primeira proposta ajustada anexada ao sistema, a GFIP para comprovação do SAT. Cumpre esclarecer que a GFIP que indica o Risco de Acidente de Trabalho.

Para comprovar que a nossa Planilha de Custo está de acordo com a Legislação, estamos anexando o Contrato referente a **SETUR/BA e HEMOBA/BA** e suas **PLANILHAS DE CUSTO**, com o percentual de 0,50% do SAT, comprovando que executamos o serviço e comprovando que o Percentual referente ao SAT está de acordo com a legislação e reforçando que a SAEB, fez o análise das Planilhas e todas aprovadas de acordo com a Legislação.

Reforçando que o Percentual do SAT de cada Empresa é seguido de acordo com a GFIP, onde a mesma informa o Percentual do RAT e do FAP, onde chegamos no valor do percentual do SAT.

Por final, resta demonstrado que a planilha de preços ora juntada em anexo mantém exatamente o valor da proposta desta licitante, comprova que o percentual do (SAT) está de acordo com a Legislação e administra o pagamento integral de todas as despesas inerentes ao trabalho proposto, mostrando-se absolutamente exequível.

Com todos os documentos anexados junto a Peça, entre eles, Contratos, Planilhas e GFIP, comprova que a Empresa cumpri com todas as suas obrigações trabalhistas de acordo com a Legislação já que os Contratos anexados e Planilhas estão com o Percentual do SAT de 0,50% conforme GFIP comprovada no processo Licitatório, e comprovando que o SAT, está de acordo com a GFIP anexada junto ao Processo.

Merece a decisão ser mantida, pois, coerentemente a Ilustre Comissão se ateu as prescrições legais, Editalícias, e notadamente ao acolhimento da supremacia do interesse público, pois, a empresa **GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA**, teve o menor preço ofertado **E UMA PROPOSTA PERFEITAMENTE EXEQUIVEL.**

Com relação a isso, deve-se salientar que a decisão tomada pela Respeitável Comissão é a decisão que possui amparo no edital, respeitando fielmente os princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

#### **4. DO FORMALISMO MODERADO**

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

CNPJ: 39.837.316/0001-78

[gomesempreendimentos2020@gmail.com](mailto:gomesempreendimentos2020@gmail.com)

Rua João Ouro - nº 51 - Jabotiana - Aracaju/SE

(79) 9.9851-6244

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

#### **4. DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nesses termos,

Pede deferimento

Aracaju/SE, 12 de agosto de 2024

Assinado de forma digital por  
JOSE EDUARDO PEREIRA  
GOMES:39837316000178  
Data: 2024.08.12 10:11:44 -0300'

**GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ: 39.837.316/0001-78

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: JOSE EDUARDO PEREIRA GOMES N° ARQUIVO: DC3U97FE11j0000-4  
 COMP: 02/2024 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FEAS: 515 OUTRAS ENT: NhbYuUEHNT70000-2 INSCRIÇÃO: 39.837.316/0001-78  
 TOMADOR/OBRA: SIMPLIS: 2 ALIQ RAT: 0,0 RAT AJUSTADO: 0,00  
 INSCRIÇÃO:  
 LOGRADOURO: JOAO OURO 51 BAIRRO: JABOTIANA CNAE PREPONDERANTE: 8219999  
 CIDADE: ARACAJU UF: SE CEP: 49095-180 TELEFONE: 0079-99161111 CNAE: 8219999  
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO	EMPREGADOS/AVULSOS	CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	EMPRESA	EMPREGADOS/AVULSOS	CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	EMPRESA	TOTAL
Empregados/Avulsos	716,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	716,41
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	310,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,20
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	406,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	406,21
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	406,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	406,21

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE TURISMO

CONTRATO Nº 110/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A JOSÉ EDUARDO PEREIRA GOMES, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, por Intermédio da Secretaria de Turismo do Estado da Bahia, CNPJ nº 08.579.242/0001-93, situada à Av. Tancredo Neves, 776, Bloco A – Caminho das Árvores, neste ato representada pelo seu titular **LUÍS MAURÍCIO BACELLAR BATISTA**, Secretário de Turismo, portador do documento de identidade n.º 1452176, emitido pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 293.562.965-53, devidamente autorizado pelo Decreto Simples s/n, publicado no D.O.E. nº 23.177 de 29 de maio de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ EDUARDO PEREIRA GOMES**, inscrita no CNPJ sob nº 39.837.316/0001-78, situada na a Rua João Ouro nº 51 - Loja 01, Jabotiana, Aracaju-SE, CEP: 49.095-180, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA GOMES**, portador da cédula de identidade nº 1392006 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o 836.098.225-20, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 017/2023, processo administrativo nº 032.2282.2023.0006644-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços administrativos e operacional para atender as demandas do Centro de Convenções de Ilhéus - Ba**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- §4 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE TURISMO

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.
- §3º Não será admitida a prorrogação de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos pela SAEB.
- §4º As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei nº 9.433/05, devendo o CONTRATANTE prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

- (x ) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor efetivo do contrato, podendo recair, a critério da contratada, sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, observadas as normas da Instrução SAEB nº 010/17.
- §1º Sob pena de caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, devendo, ainda, observar as seguintes especificações adicionais:
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período adicional de 03 (três) meses, contado do termo final de vigência do contrato, o qual deve ser sempre contemplado na hipótese de prorrogação.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE TURISMO

**§9º** A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

**§10** São requisitos para a liberação da garantia:

I - a apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

- a) relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal da contratada;
- b) cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;
- c) cópias das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, que deverão consignar o recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de despedida sem justa causa, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento.

II - A comprovação, pela contratada, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários.

**§11** Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários no prazo assinalado no inciso II do §10, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(  ) Serviço com empreitada por preço (  ) global (  ) Unitário

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
ITEM	Código SIMPAS	Postos de Serviços	Carga Horária	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	03.30.00.00 093470-4	Arrumadeira	44 horas semanais	02	R\$ 2.929,66	R\$ 5.859,32
2	03.30.00.001 30797-5	Auxiliar de Jardinagem	44 horas semanais	02	R\$ 2.928,98	R\$ 5.857,96
3	03.30.00.001 63291-4	Recepção IV	44 horas semanais	01	R\$ 3.771,19	R\$ 3.771,19
4	03.30.00.001 64004-6	Recepção III	44 horas semanais	01	R\$ 3.289,36	R\$ 3.289,36
					VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$ 18.777,83
					VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$ 225.333,96

**§12** Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 225.333,96 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE TURISMO

**52º** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 32.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão

**Unidade Gestora:** 0001 - Diretoria Geral

**Ação:** 23.122.502.2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

**Natureza da Despesa:** 33.90.37.000 - Locação de Mão de Obra

**Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos/Ordinários/Sem detalhamento

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:
  - a) a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), dados bancários (banco, agência e conta-corrente), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
  - b) os dados da conta corrente da contratada;
  - c) a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- II. apresentar cópia dos contratos de trabalho e dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;
- III. apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;
- IV. efetuar o cadastramento e a atualização em ferramenta, disponibilizada pela Administração Pública estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;
- V. encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho, juntamente com cópia do registro na CTPS e do contrato de trabalho específico;



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE TURISMO

- VI. designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- VII. instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- VIII. responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- IX. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- X. realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- XI. executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- XII. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- XIII. pagar os salários em conta-salário, e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XIV. observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária,
- XV. comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- XVI. fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;
- XVII. apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- XVIII. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus adicionais;
- XIX. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- XX. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- XXI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou à terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- XXII. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE TURISMO

- XXIII providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XXIV efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;
- XXV. promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- XXVI manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- XXVI dar início à execução dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- I.
- XXVI solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.
- XXVI adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X
- XXX. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XXXI observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- ,
- XXXI executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- I.
- XXXI prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- II.
- XXXI alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- V.
- XXXV providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- X
- §1º** Para fins de comprovação das condições de habilitação e qualificação previstas na licitação, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os documentos abaixo listados, facultada a substituição pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS, relativamente aos documentos válidos constantes do sistema de registro:
- I. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - II. certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;
  - III. certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;
  - IV. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
  - V. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
  - VI. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)
  - VII. comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;
  - VIII. comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS).



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE TURISMO

**§2º** Para fins de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais relativas à regularidade trabalhista, previdenciária e social, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os seguintes documentos:

- I. para fins de pagamento da remuneração mensal: folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado que comprove que o valor depositado corresponde às parcelas mensais devidas ao empregado;
- II. para fins de pagamento de transporte e alimentação: planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e [prova de recebimento pelo empregado], ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário;
- III. para fins de pagamento dos planos de saúde e odontológico: planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios;
- IV. para fins de recolhimento de INSS e FGTS: relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e respectivas Guias de Pagamento.

**§3º** A CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações concernentes ao provisionamento:

- I. providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da subscrição deste instrumento, a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/14, arcando com os custos de abertura e manutenção da conta;
- II. assinar, antes do início da execução dos serviços, o "Termo de Autorização para Movimentação e Acesso aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada", conforme modelo constante do edital;
- III. efetuar o pagamento dos funcionários por meio de conta-salário;
- IV. efetuar, a cada três meses de vigência do contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;
- VI. firmar Termo de Ajuste de percentual de provisionamento sempre que for verificado que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;
- VII. repor o saldo da conta vinculada ao contrato no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;
- VIII. movimentar a conta vinculada ao contrato somente após a autorização do CONTRATANTE.

**§4º** A CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem:

- I. observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- II. recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE TURISMO

- III. apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

§5º Deverá a **CONTRATADA** atender, ainda, às seguintes obrigações específicas:

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. acompanhar a execução do contrato;
- II. exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela **CONTRATADA** de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- III. exigir, mensalmente, da **CONTRATADA** o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- IV. enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;
- V. manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- VI. somente efetuar o pagamento do valor mensal da fatura devido à **CONTRATADA** após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- VII. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- VIII. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE TURISMO

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Serviços Gerais - CSG.**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Djalma Henrique Reis da Rocha, matrícula: 2562284.**

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): **Jacson Melo de Souza Matrícula: 92050328.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pelo CONTRATANTE, do adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

- I. O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- II. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:
  - a) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido para a modalidade de convite será feito pelo próprio fiscal do contrato;
  - b) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite será subscrito pelo fiscal do contrato e por dois outros membros da comissão de acompanhamento da execução de contratos.

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos por meio de termo circunstanciado.

§3º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§4º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§5º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE TURISMO

**§6º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**§2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**§3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**§4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

**§5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

**§6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**§7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
- II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

**§8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE TURISMO

§8º Será retido, mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, o percentual concernente as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2015, e ainda ao que se segue:

- I. O percentual, calculado considerando os preços unitários apresentados na proposta, e a metodologia definida pela Portaria SAEB nº 976, de 09 de junho de 2015, será de 16,63%, e incidirá sobre o valor mensal das faturas,
- II. Havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, deverá ser atualizado o percentual de retenção;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃODAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot \text{Po}$$

Onde:

- a) **Novo Preço** = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- b)  **$\alpha$  (Coeficiente Alfa)** = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
- c)  **$\Delta$ Remuneratório** = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;
- d)  **$\beta$  (Coeficiente Beta)** = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- e)  **$\Delta$  INPC** = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- f) **Po** = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.
- g) Coeficientes *alfa e beta*:

Posto de Arrumadeira

alfa 72,38% (setenta e dois vírgula trinta e oito por cento)

Beta 27,62% (vinte e sete vírgula sessenta e dois por cento)

Posto de Auxiliar de Jardinagem

alfa 72,396% (setenta e dois vírgula trezentos e noventa e seis por cento)

Beta 27,604% (vinte e sete vírgula seiscentos e quatro por cento)

Posto de Recepção IV

alfa 77,39% (setenta e sete vírgula trinta e nove por cento)

Beta 22,61% (vinte e dois vírgula sessenta e um por cento)

Posto de Recepção III

alfa 74,837% (setenta e quatro vírgula oitocentos e trinta e sete por cento)

beta 25,163% (vinte e cinco vírgula cento e sessenta e três por cento)



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE TURISMO

- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
  - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quando não houver a comprovação pela CONTRATADA do efetivo cumprimento das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e/ou previdenciárias, o CONTRATANTE reterá, cautelarmente, o valor correspondente ao montante resultante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária, com base no art. 126, XVI, combinado com os arts. 8º, XXXIV; 151; 152; 154, VIII; 159, §2º, todos da Lei nº 9.433/05.
- §2º** Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, será esta notificada, no primeiro dia de atraso no pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, para que adote as providências para a regularização, em até 48 horas, sob pena de utilização do seu crédito decorrente do contrato respectivo para adimplemento de tal parcela.
- §3º** Constatado, no prazo de 72 horas após o quinto dia útil do mês, não ter sido promovida a regularização, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, obrigando-se a fornecer a folha de pagamento respectiva.
- §4º** Considera-se valor devido para os fins do §2º desta cláusula, o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza.
- §5º** A realização de pagamento direto não caracteriza vínculo do CONTRATANTE com os empregados da CONTRATADA e nem gera qualquer tipo de responsabilidade direta do CONTRATANTE relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE TURISMO

- §6º** No caso de inadimplemento da CONTRATADA em relação ao FGTS e INSS relativos aos seus empregados vinculados ao CONTRATO, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter a quantia equivalente dos créditos que possui junto ao CONTRATANTE, os quais somente serão liberados após a comprovação do efetivo recolhimento, pela CONTRATADA, das parcelas correspondentes, sem prejuízo das demais condicionantes legais a tanto necessárias.
- §7º** O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:
- I. a rescisão unilateral do contrato;
  - II. aplicação de sanções administrativas.
- §8º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §9º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.
- §10** Procedida à rescisão do contrato com fundamento nos incisos II a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, poderão ser adotadas as seguintes providências, sem prejuízo das demais cominações legais:
- I. execução da garantia contratual e cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;
  - II. retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- §11** Extinto o contrato e após a devida comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes, o saldo remanescente, inclusive o da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, acaso existente, será liberado em favor da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE TURISMO

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, e cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

**§3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**§4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**§7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**§8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE TURISMO

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.


**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.


**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador-BA, 13 de dezembro de 2023.

  
**LUÍS MAURÍCIO BACELLAR BATISTA**  
SECRETÁRIO DE TURISMO

  
**JOSÉ EDUARDO PEREIRA GOMES**  
JOSÉ EDUARDO PEREIRA GOMES

**Testemunhas:**

  
CPF: 81422258504

  
CPF: 024491895-13



## PROPOSTA DE PREÇO

A

SECRETARIA DE TURISMO / DIRETORIA GERAL / DIRETORIA ADMINISTRATIVA / COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - Centro de Convenções de Ilhéus - Ba

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17 / 10 / 2023 ÀS 15:00hs.

DADOS DA EMPRESA	
CNPJ	GOMES EMPREENDIMENTOS
ENDEREÇO	39.837.316/0001-78
CIDADE	Rua João ouro – nº 51 – Jabotiana
ESTADO	Aracaju
CEP	Sergipe
TELEFONE	49095-180
FAX	(79) 9.9851-6244
E-MAIL	
RESPONSÁVEL	<a href="mailto:gomesempreendimentos2020@gmail.com">gomesempreendimentos2020@gmail.com</a>
CPF	JOSÉ EDUARDO PEREIRA GOMES
RG	836.098.225-20
	1392006 SSP/SE
DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO	
BANCO	BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA	1402-8
CONTA – CORRENTE	76625-9

Senhores(as):

Apresentamos a nossa proposta comercial para o Edital em referência.

Objeto do EDITAL:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços administrativos e operacional para atender as demandas do Centro de Convenções de Ilhéus - Ba.

TABELA 1: PROPOSTA DE PREÇOS

Centro de Convenções de Ilhéus - Ba					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Posto de Arrumadeira	2	R\$ 2.929,67	R\$ 5.859,33	R\$ 70.311,99
2	Posto de auxiliar de jardinagem	2	R\$ 2.929,52	R\$ 5.859,05	R\$ 70.308,55
3	Posto de Recepcao IV	1	R\$ 3.771,19	R\$ 3.771,19	R\$ 45.254,24
4	Posto de Recepcao III	1	R\$ 3.289,38	R\$ 3.289,38	R\$ 39.472,50
VALOR MENSAL					R\$ 18.778,94

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 - Declaro de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitante (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93).

4 - Declaramos que não há empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme estabelece o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro, na fase de habilitação;

5 - Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Pregoeira, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

6 - Declaro que no preço global ofertado estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

7 - Declaro estar ciente de que as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços por mim apresentada, serão glosadas dos valores mensais das faturas e depositadas em conta-depósito vinculada -bloqueada para movimentação, no banco público oficial, para movimentação e liberação futuras.

8 - Autorizo a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme subitem 1.2, alínea "d" do Anexo VII-B da IN nº 05/2017.

9 - Declaro a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da Lei.

10 - Declaro responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes desta Contratação;

11 - Declaramos a Inexistência de Fato Impeditivo à habilitação no presente processo licitatório, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

12 – Declaramos a Elaboração Independente de Proposta, em conformidade com a Instrução Normativa Nº. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação.

13 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico em referência.

14 - Convenção Coletiva utilizada: SINDICATO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - MTE BA000030/2023.

Aracaju/SE, 17 de outubro de 2023.

JOSE EDUARDO  
PEREIRA  
GOMES:836098225  
20

Assinado de forma digital por  
JOSE EDUARDO PEREIRA  
GOMES:83609822520  
Data: 2023.10.17 15:49:08  
-03'00"



**PLANILHA DE CUSTOS**

**I - MAO DE OBRA/SALARIOS**

<b>Categoria Profissional:</b>	<b>ARRUMADEIRA</b>		
<b>Quantidade de Postos:</b>	2		
<b>Regime:</b>	<b>44 HORAS SEMANAIS</b>		
<b>REMUNERAÇÃO</b>			
<b>Componente</b>		<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Salário			1.321,11
Adicional Insalubridade		0%	-
Outros			-
<b>TOTAL ITEM I</b>			<b>1.321,11</b>

**II - ENCARGOS SOCIAIS**

**GRUPO A**

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
INSS	20,00%	264,22
SALARIO EDUCACAO	2,50%	33,03
SAT	0,50%	6,61
SESC OU SESI	1,50%	19,82
SENAI-SENAC	1,00%	13,21
SEBRAE	0,60%	7,93
INCRA	0,20%	2,65
FGTS	8,00%	105,69
<b>Total do Grupo A</b>	<b>34,30%</b>	<b>453,15</b>

**GRUPO B**

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
Férias + 1/3 de Férias	11,11%	146,78
13º Salário	8,33%	110,05
Auxílio Doença	0,01%	0,13
Licença Paternidade/Maternidade	0,01%	0,13
Faltas Legais	0,01%	0,13
Acidente de Trabalho	0,01%	0,13
Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,13
<b>Total do Grupo B</b>	<b>19,49%</b>	<b>257,48</b>

**GRUPO C**

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,13
Multa do FGTS	0,01%	0,13
Indenização Adicional	0,01%	0,13
<b>Total do Grupo C</b>	<b>0,03%</b>	<b>0,40</b>

**GRUPO D**

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
Incidência Cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	6,69%	88,32
<b>Total do Grupo D</b>	<b>6,69%</b>	<b>88,32</b>

<b>TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)</b>	<b>60,51%</b>	<b>2.120,46</b>
--	---------------	-----------------

**III - INSUMOS (2º)**

Insumo	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Vale Transporte		131,93
Vale Alimentação		251,33
Uniforme/Epi's		8,00

Assistencia Médica		146,00
Assistencia Odontologica		12,11
Seguro de Vida		4,15
Exame Admissional/Periodico		-
Materias e Equipamentos		-
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>553,52</b>

<b>TOTAL ITEM I + II + III</b>		<b>2.673,98</b>
--------------------------------	--	-----------------

<b>Fator</b>		<b>0,9135</b>
--------------	--	---------------

**IV - DEMAIS COMPONENTES**

<b>LDI</b>		<b>VALOR TOTAL</b>
Taxa de Administração	0,03%	0,93
Lucro	0,05%	1,34
<b>TOTAL</b>	<b>0,08%</b>	<b>2,27</b>

<b>TOTAL ITEM I + II + III + IV</b>		<b>2.676,25</b>
-------------------------------------	--	-----------------

**V - TRIBUTOS**

<b>Aracaju/SE, 17 de outubro de 2023.</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
ISS	5,00%	146,48
COFINS	3,00%	87,89
PIS	0,65%	19,04
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>	<b>253,42</b>
<b>TOTAL DO B.D.I.</b>		<b>9,5620%</b>

**VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS**

<b>TOTAL (I + II + III + IV + V)</b>		<b>2.929,67</b>
--------------------------------------	--	-----------------

<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>5.859,33</b>
--------------------------	--	-----------------



**PLANILHA DE CUSTOS**

**I - MAO DE OBRA/SALARIOS**

<b>Categoria Profissional:</b>	<b>AUXILIAR DE JARDINAGEM</b>		
<b>Quantidade de Postos:</b>	2		
<b>Regime:</b>	44 HORAS SEMANAIS		
<b>REMUNERAÇÃO</b>			
<b>Componente</b>		<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Salário			1.321,11
Adicional Insalubridade		0%	-
Outros			-
<b>TOTAL ITEM I</b>			<b>1.321,11</b>

**II - ENCARGOS SOCIAIS**

**GRUPO A**

ENCARGOS	(% )	VALOR MENSAL
INSS	20,00%	264,22
SALARIO EDUCACAO	2,50%	33,03
SAT	0,50%	6,61
SESC OU SESI	1,50%	19,82
SENAI-SENAC	1,00%	13,21
SEBRAE	0,60%	7,93
INCRA	0,20%	2,65
FGTS	8,00%	105,69
<b>Total do Grupo A</b>	<b>34,30%</b>	<b>453,15</b>

**GRUPO B**

ENCARGOS	(% )	VALOR MENSAL
Férias + 1/3 de Férias	11,11%	146,78
13º Salário	8,33%	110,05
Auxílio Doença	0,01%	0,13
Licença Paternidade/Maternidade	0,01%	0,13
Faltas Legais	0,01%	0,13
Acidente de Trabalho	0,01%	0,13
Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,13
<b>Total do Grupo B</b>	<b>19,49%</b>	<b>257,48</b>

**GRUPO C**

ENCARGOS	(% )	VALOR MENSAL
Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,13
Multa do FGTS	0,01%	0,13
Indenização Adicional	0,01%	0,13
<b>Total do Grupo C</b>	<b>0,03%</b>	<b>0,40</b>

**GRUPO D**

ENCARGOS	(% )	VALOR MENSAL
Incidência Cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	6,69%	88,32
<b>Total do Grupo D</b>	<b>6,69%</b>	<b>88,32</b>

<b>TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)</b>	<b>60,51%</b>	<b>2.120,46</b>
--	---------------	-----------------

**III - INSUMOS (2º)**

Insumo	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Vale Transporte		131,93
Vale Alimetação		251,33
Uniforme/Epi's		8,00

Assistencia Médica		146,00
Assistencia Odontologica		12,11
Seguro de Vida		4,15
Exame Admissional/Periodico		-
Materias e Equipamentos		-
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>553,52</b>

<b>TOTAL ITEM I + II + III</b>		<b>2.673,98</b>
--------------------------------	--	-----------------

<b>Fator</b>		<b>0,9135</b>
--------------	--	---------------

**IV - DEMAIS COMPONENTES**

<b>LDI</b>		<b>VALOR TOTAL</b>
Taxa de Administração	0,03%	0,80
Lucro	0,05%	1,34
<b>TOTAL</b>	<b>0,08%</b>	<b>2,14</b>

<b>TOTAL ITEM I + II + III + IV</b>		<b>2.676,12</b>
-------------------------------------	--	-----------------

**V - TRIBUTOS**

<b>TRIBUTOS</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
ISS	5,00%	146,48
COFINS	3,00%	87,89
PIS	0,65%	19,04
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>	<b>253,40</b>
<b>TOTAL DO B.D.I.</b>		<b>9,5567%</b>

**VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS**

<b>TOTAL (I + II + III + IV + V)</b>		<b>2.929,52</b>
--------------------------------------	--	-----------------

<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>5.859,05</b>
--------------------------	--	-----------------



**PLANILHA DE CUSTOS**

**I - MAO DE OBRA/SALARIOS**

<b>Categoria Profissional:</b>	<b>RECEPÇÃO IV</b>		
<b>Quantidade de Postos:</b>	01		
<b>Regime:</b>	<b>44 HORAS SEMANAIS</b>		
<b>REMUNERAÇÃO</b>			
<b>Componente</b>		<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Salário			1.818,34
Adicional Insalubridade		0%	-
Outros			-
<b>TOTAL ITEM I</b>			<b>1.818,34</b>

**II - ENCARGOS SOCIAIS**

**GRUPO A**

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
INSS	20,00%	363,67
SALARIO EDUCACAO	2,50%	45,46
SAT	0,50%	9,09
SESC OU SESI	1,50%	27,28
SENAI-SENAC	1,00%	18,18
SEBRAE	0,60%	10,91
INCRA	0,20%	3,65
FGTS	8,00%	145,47
<b>Total do Grupo A</b>	<b>34,30%</b>	<b>623,70</b>

**GRUPO B**

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
Férias + 1/3 de Férias	11,11%	202,02
13º Salário	8,33%	151,47
Auxílio Doença	0,01%	0,18
Licença Paternidade/Maternidade	0,01%	0,18
Faltas Legais	0,01%	0,18
Acidente de Trabalho	0,01%	0,18
Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,18
<b>Total do Grupo B</b>	<b>19,49%</b>	<b>354,39</b>

**GRUPO C**

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,18
Multa do FGTS	0,01%	0,18
Indenização Adicional	0,01%	0,18
<b>Total do Grupo C</b>	<b>0,03%</b>	<b>0,55</b>

**GRUPO D**

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
Incidência Cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	6,69%	121,56
<b>Total do Grupo D</b>	<b>6,69%</b>	<b>121,56</b>

<b>TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)</b>	<b>60,51%</b>	<b>2.918,54</b>
--	---------------	-----------------

**III - INSUMOS (2º)**

Insumo	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Vale Transporte		102,10
Vale Alimentação		251,33
Uniforme/Epi's		8,00

Assistencia Médica		146,00
Assistencia Odontologica		12,11
Seguro de Vida		4,15
Exame Admissional/Periodico		-
Materias e Equipamentos		-
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>523,69</b>
<b>TOTAL ITEM I + II + III</b>		<b>3.442,23</b>
<b>Fator</b>		<b>0,9135</b>
<b>IV - DEMAIS COMPONENTES</b>		
<b>LDI</b>		<b>VALOR TOTAL</b>
Taxa de Administração	0,03%	1,03
Lucro	0,05%	1,72
<b>TOTAL</b>	<b>0,08%</b>	<b>2,75</b>
<b>TOTAL ITEM I + II + III + IV</b>		<b>3.444,98</b>
<b>V - TRIBUTOS</b>		
<b>TRIBUTOS</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
ISS	5,00%	188,56
COFINS	3,00%	113,14
PIS	0,65%	24,51
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>	<b>326,21</b>
<b>TOTAL DO B.D.I.</b>		<b>9,5567%</b>
<b>VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS</b>		
<b>TOTAL (I + II + III + IV + V)</b>		<b>3.771,19</b>
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>3.771,19</b>



**PLANILHA DE CUSTOS**

**I - MAO DE OBRA/SALARIOS**

<b>Categoria Profissional:</b>	<b>RECEPÇÃO III</b>		
<b>Quantidade de Postos:</b>	01		
<b>Regime:</b>	<b>44 HORAS SEMANAIS</b>		
<b>REMUNERAÇÃO</b>			
<b>Componente</b>		<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Salário			1.533,70
Adicional Insalubridade		0%	-
Outros			-
<b>TOTAL ITEM I</b>			<b>1.533,70</b>

**II - ENCARGOS SOCIAIS**

**GRUPO A**

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
INSS	20,00%	306,74
SALARIO EDUCACAO	2,50%	38,34
SAT	0,50%	7,67
SESC OU SESI	1,50%	23,01
SENAI-SENAC	1,00%	15,34
SEBRAE	0,60%	9,20
INCRA	0,20%	3,08
FGTS	8,00%	122,70
<b>Total do Grupo A</b>	<b>34,30%</b>	<b>526,07</b>

**GRUPO B**

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
Férias + 1/3 de Férias	11,11%	170,39
13º Salário	8,33%	127,76
Auxílio Doença	0,01%	0,15
Licença Paternidade/Maternidade	0,01%	0,15
Faltas Legais	0,01%	0,15
Acidente de Trabalho	0,01%	0,15
Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,15
<b>Total do Grupo B</b>	<b>19,49%</b>	<b>298,92</b>

**GRUPO C**

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,15
Multa do FGTS	0,01%	0,15
Indenização Adicional	0,01%	0,15
<b>Total do Grupo C</b>	<b>0,03%</b>	<b>0,46</b>

**GRUPO D**

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
Incidência Cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	6,69%	102,53
<b>Total do Grupo D</b>	<b>6,69%</b>	<b>102,53</b>

<b>TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)</b>	<b>60,51%</b>	<b>2.461,68</b>
--	---------------	-----------------

**III - INSUMOS (2º)**

Insumo	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Vale Transporte		119,18
Vale Alimentação		251,33
Uniforme/Epi's		8,00

Assistencia Médica		146,00
Assistencia Odontologica		12,11
Seguro de Vida		4,15
Exame Admissional/Periodico		-
Materias e Equipamentos		-
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>540,77</b>

<b>TOTAL ITEM I + II + III</b>		<b>3.002,44</b>
--------------------------------	--	-----------------

<b>Fator</b>		<b>0,9135</b>
--------------	--	---------------

**IV - DEMAIS COMPONENTES**

<b>LDI</b>		<b>VALOR TOTAL</b>
Taxa de Administração	0,03%	0,90
Lucro	0,05%	1,50
<b>TOTAL</b>	<b>0,08%</b>	<b>2,40</b>

<b>TOTAL ITEM I + II + III + IV</b>		<b>3.004,84</b>
-------------------------------------	--	-----------------

**V - TRIBUTOS**

<b>TRIBUTOS</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
ISS	5,00%	164,47
COFINS	3,00%	98,68
PIS	0,65%	21,38
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>	<b>284,53</b>
<b>TOTAL DO B.D.I.</b>		<b>9,5567%</b>

**VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS**

<b>TOTAL (I + II + III + IV + V)</b>		<b>3.289,38</b>
--------------------------------------	--	-----------------

<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>3.289,38</b>
--------------------------	--	-----------------



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HEMOBA E A EMPRESA JOSE EDUARDO PEREIRA GOMES, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO Nº 004/2024

A FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA - HEMOBA, neste ato representado pelo Dr. Luiz Gonzaga Catto, CNPJ nº 34.306.340/0001-67, situada a Ladeira do Hospital Geral, andar segundo, S/N, Brotas - CEP 40.286-240, nesta capital autorizado pelo Decreto Simples de delegação de competência publicado no D.O.E. de 06/05/2022, no exercício da atribuição que lhe confere o art.11, Inciso I, do Estatuto da Fundação, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JOSE EDUARDO PEREIRA GOMES, CNPJ nº 39.837.318/0001-78, Inscrição Estadual nº Isento, Inscrição Municipal nº 141404-4, situada na Rua João Ouro, nº 51, Jabotiana, Aracaju/SE, CEP 49.095-180, Tel.: (79) 99851-6244, E-mail: [gomesempreendimentos2020@gmail.com](mailto:gomesempreendimentos2020@gmail.com), neste ato representada pelo Sr. José Eduardo Pereira Gomes, portador da cédula de identidade nº 1392006 SSP/SE, inscrito no CPF nº 836.098.225-20, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 068/2023, Processo Administrativo nº 058.3058.2023.0000138-36, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a *Prestação de Serviços Terceirizado de Suporte administrativo e operacional de prédios públicos, posto de Auxiliar de Almoxarife, posto de Auxiliar de Carga e Descarga e Transporte para deslocamento também em serviços fora da sede/Hemocentro Coordenador da contratante, com pernoite*, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente, e neste contrato, conforme as condições abaixo indicadas:

Código CNPJ/CEP	Posto de Serviço	Carga Horária	Local de Atuação	Cidade
03.30.00.0 0138876-2	a) Auxiliar de Carga e Descarga	44h - 20% Insalubridade	Salvador - Ladeira do Hospital Geral, Andar Térreo S/Nº - Brotas - CEP: 40.280.190. Hemocentro Coordenador	02
03.30.00.0 0130393-7	b) Auxiliar de Almoxarife	44h - 20% Insalubridade	Salvador - Ladeira do Hospital Geral, Andar Térreo S/Nº - Brotas - CEP: 40.280.190. Hemocentro Coordenador	01

01.98.00.0 0134751-9	c) Transporte para deslocamento (Diárias)	--	--	52
<b>Total Deslocamento</b>				<b>52</b>

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

**CAUSAS DE RESCISÃO - PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º Prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

§3º Não será admitida a prorrogação de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos pela SAEB.

§4º As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei nº 9.433/05, devendo o CONTRATANTE prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

**CAUSAS DE RESCISÃO - GARANTIA**

A garantia contratual será de R\$ 6.680,70 (seis mil, seiscentos e oitenta reais e setenta centavos), o equivalente a 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo



máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, devendo, ainda, observar as seguintes especificações adicionais:

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período adicional de 03 (três) meses, contado do termo final de vigência do contrato, o qual deve ser sempre contemplado na hipótese de prorrogação.

§9º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

§10 São requisitos para a liberação da garantia:

I - a apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

a) relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal da contratada;

b) cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

c) cópias das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, que deverão consignar o recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de despedida sem justa causa, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento.

II - A comprovação, pela contratada, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários.

§11 Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários no prazo assinalado no inciso II do §10, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Serviço com empreitada por preço global

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados, sendo observado que para o serviço de Auxiliar de Almoxarife e Auxiliar de Carga e Descarga tem o contrato o valor total mensal de R\$ 10.541,66 (dez mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) e total anual de R\$ 126.499,92 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos):

03.30.00.0 0138876-2	Auxiliar de Carga e Descarga, 20% Insalubridade	44h	02	R\$ 3.489,99	R\$ 6.979,98	R\$ 83.759,76
03.30.00.0 0130393-7	Auxiliar de Almoxarife, 20% Insalubridade	44h	01	R\$ 3.561,68	R\$ 3.561,68	R\$ 42.740,16
01.98.00.0 0134751-9	Transporte, para deslocamento, 20% Insalubridade	44h	52	R\$ 136,81	R\$ 7.114,12	R\$ 7.114,12
				Valor Estimado Mensal: R\$ 10.541,66		
				Valor Estimado Anual: R\$ 126.499,92		
				Valor Estimado Anual das Diárias: R\$ 7.114,12		
				Valor Global Anual Estimado do Contrato: R\$ 133.614,04		

§1º Para a completa execução do objeto contratado e em caso de necessidade, fica estimada também no contrato uma quantidade de diárias para deslocamentos dos empregados da contratada no limite de 52 (cinquenta e duas) diárias por ano para despesas com refeição e hospedagem, estimadas cada uma com o valor unitário/dia de R\$ 136,81 (cento e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), podendo esses deslocamentos, se ocorrerem, totalizar anualmente a quantia de R\$ 7.114,12 (sete mil, cento e catorze reais e doze centavos).

§2º Somando-se os valores previstos no caput e §1º desta cláusula estima-se para o contrato o valor global anual de R\$ 133.614,04 (cento e trinta e três mil, seiscentos e catorze reais e quatro centavos).

§3º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

19.201/0001	1.500.0.130.000000.00.00.00	10.122.502.2000	3.3.90.37.000
-------------	-----------------------------	-----------------	---------------

**CLAUSULA SETIMA - OBRIGACOES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Providenciar a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/2014;
- II. Arcar com os custos relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação a que se refere à alínea "a" desta cláusula;
- III. Assinar, antes do início da execução do contrato, a "Autorização para Acesso do CONTRATANTE aos Saldo e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato" e o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ;
- IV. Apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinado por seu representante legal, contendo:
  - a) A relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
  - b) Os dados da sua conta-corrente e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- V. Apresentar cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;
- VI. Apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;
- VII. Designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- VIII. Efetuar o cadastramento e a atualização em ferramenta disponibilizada pela Administração Pública estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;
- IX. Apresentar mensalmente os seguintes documentos, que comprovem a correspondente regularidade da sua empresa:
  - a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;
  - c) Certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;
  - d) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
  - e) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/GRF);
  - f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



*[Handwritten signature]*

- g) Comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;
- h) Comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);
- i) Folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;
- j) Planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e assinado pelos empregados ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;
- k) Planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;
- l) Relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS.
- X. Instruir os seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- XI. Responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- XII. Encaminhar, quando da substituição temporária de qualquer um de seus empregados, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
- XIII. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- XIV. Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- XV. Executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- XVIII. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- XVI. Pagar os salários, em conta-salário, e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XVII. Observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária;

- XVIII. Comprovar o fornecimento de vale-transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser suscitado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- XIX. Fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;
- XX. Apresentar à contratante cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados que demitir, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, no caso dos empregados designados para atividade nas instalações da contratante, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- XXI. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contratante;
- XXII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento dos serviços objeto do contrato;
- XXIII. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- XXIV. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE pelos danos decorrentes da paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- XXV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XXVII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas aos serviços contratados;
- XXVIII. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- XXIX. Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e suas alterações;
- XXX. Efetuar a cada três meses de vigência do contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para a garantia do cumprimento integral do contrato atendendo às obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;
- XXXI. Firmar Termo de Ajuste do percentual de provisionamento, caso seja verificado por ocasião da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento de obrigações trabalhistas relacionados a empregados e seus relacionados serviços contratados.
- XXXII. Repor o saldo da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;

XXXIII. Dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;

XXXIV. Solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

**§1º A CONTRATADA** deverá atender às seguintes obrigações concernentes ao provisionamento: [NOTA: Instrução conjunta SAEB-SEFAZ nº 001/2015]:

I. providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da subscrição deste instrumento, a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/14, arcando com os custos de abertura e manutenção da conta; [NOTA: item 4, c.1 da IN SAEB-SEFAZ nº 001/2015]

II. assinar, antes do início da execução dos serviços, o "Termo de Autorização para Movimentação e Acesso aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada", conforme modelo constante do edital; [NOTA: item 4, c.2 da IC SAEB-SEFAZ nº 001/2015]

III. efetuar o pagamento dos funcionários por meio de conta-salário; [NOTA: item 4, c.3 da IC SAEB-SEFAZ nº 001/2015]

IV. efetuar, a cada três meses de vigência do contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;

VI. firmar Termo de Ajuste de percentual de provisionamento sempre que for verificado que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;

VII. repor o saldo da conta vinculada ao contrato no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato; [NOTA: item 6.1.6 da IC SAEB-SEFAZ nº 001/2015]

VIII. movimentar a conta vinculada ao contrato somente após a autorização do CONTRATANTE. [NOTA: item 4, d, da IC SAEB-SEFAZ nº 001/2015]

**§2º A CONTRATADA** deverá atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [Lei nº 13.459/15 e Decreto nº 16.761/15]

I. observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

II. recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

III. apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o

Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

**CLÁUSULA Oitava - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- II. exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- III. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- IV. manter arquivo documental dos atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, acompanhados dos dissídios, convenções ou acordos coletivos a eles relacionados;
- V. somente efetuar o pagamento do valor mensal da fatura devido à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- VI. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

**CLÁUSULA Nona - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato a **Coordenação Administrativa da Fundação HEMOBA.**

§5º Fica indicada como gestora deste Contrato a servidora **Jérsei Almeida Sampaio Guimarães, Matrícula nº 92040650 - Coordenação Administrativa.**

§6º Fica Indicado como fiscal deste Contrato o servidor **Edson Moreira Santos, Matrícula nº 56.50079-99, Coordenação de Manutenção e Serviços.**

O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pelo CONTRATANTE, do adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

I. O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

II. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:

a) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido para a modalidade de convite será feito pelo próprio fiscal do contrato;

b) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite será subscrito pelo fiscal do contrato e por dois outros membros da comissão de acompanhamento da execução de contratos.

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos por meio de termo circunstanciado.

§3º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§4º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§5º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§6º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no *caput*, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

§9º Será retido, mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, o percentual concernente as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2015, e ainda ao que se segue:  
[NOTA: PROVISIONAMENTO]

I. O percentual, calculado considerando os preços unitários apresentados na proposta, e a metodologia definida pela Portaria SAEB nº 976, de 09 de junho de 2015, será de **11,39 %**, e incidirá sobre o valor mensal das faturas.

II. Havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, deverá ser atualizado o percentual de retenção;

**SEQUÊNCIA DE PREÇOS - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta de preço da contratada.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, observada a seguinte fórmula:

**Novo Preço =  $(\alpha \cdot \Delta \text{Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot P_0$**

Onde:

- a) **Novo Preço** = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- b)  **$\alpha$  (Coeficiente Alfa)** = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
- c)  **$\Delta \text{Remuneratório}$**  = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;
- d)  **$\beta$  (Coeficiente Beta)** = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- e)  **$\Delta \text{INPC}$**  = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- f)  **$P_0$**  = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.
- g) Coeficientes *alfa* e *beta* - Posto de Suporte Administrativo e Operacional de Prédios Públicos:
  - g.1) *alfa* ( )% ( )
  - g.2) *beta* ( )% ( )

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tomou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, Inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º Quando não houver a comprovação pela CONTRATADA do efetivo cumprimento das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e/ou previdenciárias, o CONTRATANTE reterá, cautelarmente, o valor correspondente ao montante resultante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária, com base no art. 126, XVI, combinado com os arts. 8º, XXXIV; 151; 152; 154, VIII; 159, §2º, todos da Lei nº 9.433/05. [NOTA: RETENÇÃO CAUTELAR]

§2º Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, será esta notificada, no primeiro dia de atraso no pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, para que adote as providências para a regularização, em até 48 horas, sob pena de utilização do seu crédito decorrente do contrato respectivo para adimplemento de tal parcela. [NOTA: item 34.1 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15] [NOTA: PAGAMENTO DIRETO]

§3º Constatado, no prazo de 72 horas após o quinto dia útil do mês, não ter sido promovida a regularização, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, obrigando-se a fornecer a folha de pagamento respectiva. [NOTA: item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

§4º Considera-se valor devido para os fins do §2º desta cláusula, o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza. [§1º da cláusula primeira do Anexo VI item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

§5º A realização de pagamento direto não caracteriza vínculo do CONTRATANTE com os empregados da CONTRATADA e nem gera qualquer tipo de responsabilidade direta do CONTRATANTE relativamente aos créditos que tais empregados possuem face à CONTRATADA. [§2º da cláusula primeira do Anexo VI item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

§6º No caso de inadimplemento da CONTRATADA em relação ao FGTS e INSS relativos aos seus empregados vinculados ao CONTRATO, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter a quantia equivalente dos créditos que possui junto ao CONTRATANTE, os quais somente serão liberados após a comprovação do efetivo recolhimento, pela CONTRATADA, das parcelas correspondentes, sem prejuízo das demais condicionantes legais a tanto necessárias. [cláusula segunda do Anexo VI item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

§7º O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

- I. a rescisão unilateral do contrato;
- II. aplicação de sanções administrativas.

§8º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§9º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

§10 Procedida à rescisão do contrato com fundamento nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderão ser adotadas as seguintes providências, sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. execução da garantia contratual e cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;
- II. retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§11 Extinto o contrato e após a devida comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes, o saldo remanescente, inclusive o da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, acaso existente, será liberado em favor da CONTRATADA.

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto Estadual nº 13.967/12.

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, e cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DE INCLUSÃO DE INSTRUMENTO COMPÓSITO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

#### CLÁUSULA DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

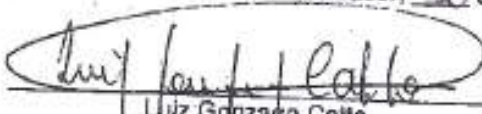
**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

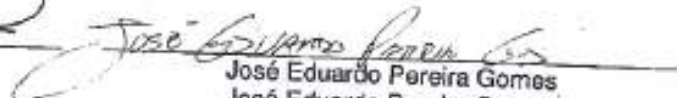
#### CLÁUSULA DE FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

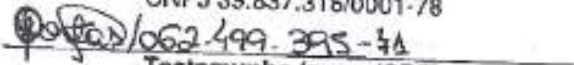
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme. 17/17

Salvador, 30 de Janeiro de 2024.

  
Luiz Gonzaga Catto  
Diretor Geral

  
José Eduardo Pereira Gomes  
José Eduardo Pereira Gomes  
CNPJ 39.837.316/0001-78

  
Testemunha (nome/CPF)

  
Testemunha (nome/CPF)

Declaro que a Autorização de Prestação de Serviços – APS foi subscrita no dia   /  /  

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de   /  /  

(nome, cargo e cadastro do declarante)

(nome, cargo e cadastro do declarante)











**EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA.** Objeto: aquisição de reagentes e insumos utilizados no Laboratório de Diagnóstico para realização dos testes de Agregação plaquetária dos pacientes da Ambulatório do Hemocentro Coordenador da Fundação HEMOBA. Valor global: R\$ 159.683,10 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos). Unidade Orçamentária: 19.201 - Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA. Unidade Gestora: 0501 - HEMOBA Executora. Ação: 10.302.313.2634 - Produção de Bolsas de Hemocomponentes. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.000 - Material de Consumo. Destinação de Recurso: 1.500.0.130.00000.00.00.00 - Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fica indicado como fiscal deste Contrato os peritos Claudio José de Freitas Brandão, Matrícula nº 19201838 - Coordenação do Laboratório de Diagnóstico, Luiz Carlos Araújo, Matrícula nº 56490383 - Coordenação do Laboratório de Diagnóstico e Joana de Aquino Evangelista Santos, Matrícula nº 92030945 - Coordenação de Almoceirado. Data de assinatura: 25.01.2024. Representantes das Partes: Luiz Gonzaga Calvo e André Oliva Tucci.

Resumo do Contrato nº 050/2023. Pregão eletrônico nº 052/2023. Processo nº 056.3074.2023.000316-20. Contratante: Fundação HEMOBA. Contratada: **H2 ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME.** Objeto: contratação de empresa prestadora de serviço de consultoria e treinamento para adequar, assessorar e implementar o Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ no Hemocentro Coordenador da Fundação HEMOBA, conforme normas ABNT ISO 9001:2015 (ou a mais recente), com programas de atividades que devem ser desenvolvidos em 03 (três) encontros presenciais com intervalo de cerca de 30 (trinta) dias entre eles e 02 (dois) reuniões online por mês. Valor global: R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil). Unidade Orçamentária: 19.201 - Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA. Unidade Gestora: 0501 - HEMOBA Executora. Ação: 10.302.313.4000 - Funcionamento de Unidade de Rede Hematológica e Hemoterápica. Natureza da Despesa: 3.3.30.38.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Destinação de Recurso: 1.500.0.130.00000.00.00.00 - Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fica indicado como fiscal deste Contrato o senhor Antônio Augusto Borges Brito, Matrícula nº 565811345, Coordenação de Assessoria de Qualidade. Data de assinatura: 24.01.2024. Representantes das Partes: Luiz Gonzaga Calvo e Ricardo Haddad.

Resumo do Contrato nº 049/2023. Pregão eletrônico nº 007/2023. Processo Administrativo nº 009.0231.2022.0035017-81 (SACB) e Processo nº 066.30158.2023.000733-16 (HEMOBA). Contratante: Fundação HEMOBA. Contratada: **AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA.** Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agendamento de viagens por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizada pela Secretaria de Administração, estando neste compreendidos os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiro, compra, reserva, emissão, emissão, renovação ou alteração, cancelamento e reembolso com a emissão de bilhetes de passagem aérea nacional e internacional. Valor global: R\$ 90.044,56 (noventa mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Unidade Orçamentária: 19.201 - Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA. Unidade Gestora: 0501 - HEMOBA Executora. Ação: 10.302.313.4000 - Funcionamento de Unidade de Rede Hematológica e Hemoterápica. Natureza da Despesa: 3.3.90.33.000 - Passagens e Despesas com Locomoção. Destinação de Recurso: 1.500.0.130.00000.00.00.00 - Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde e 1.501.0.213.00000.00.00.00 - Recursos Diretamente Arrecadados por Entidades da Administração Indireta. Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor Elton Mano Almeida Severo, Matrícula nº 92091406, Secretário da Diretoria Geral. Data de assinatura: 25.01.2024. Representantes das Partes: Luiz Gonzaga Calvo e Ricardo Haddad.

Resumo do Contrato nº 004/2024. Pregão eletrônico nº 035/2023. Processo nº 098.3058.2023.0000138-36. Contratante: Fundação HEMOBA. Contratada: **JOSE EDUARDO PEREIRA GOMES.** Objeto: Prestação de Serviços Terceirizados de Suporte administrativo e operacional de áreas públicas, posto de Auxílio de Análise, posto de Auxílio de Contas e Despesa e Transporte para deslocamento também em serviços fora do sede/Hemocentro Coordenador da contratada, com parâmetros. Valor global: R\$ 133.614,04 (cento e trinta e três mil, seiscentos e catorze reais e quatro centavos). Unidade Orçamentária: 19.201 - Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA. Unidade Gestora: 0501 - HEMOBA Executora. Ação: 10.122.012.2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos. Natureza da Despesa: 3.3.90.37.000 - Locação de Mão de obra. Destinação de Recurso: 1.500.0.130.00000.00.00.00 - Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor Edson Moreira Santos, Matrícula nº 95.58079-89, Coordenação de Manutenção e Serviços. Data de assinatura: 30.01.2024. Representantes das Partes: Luiz Gonzaga Calvo e José Eduardo Pereira Gomes.

Resumo do Contrato nº 053/2023. Pregão eletrônico nº 053/2023. Processo nº 056.3074.2023.0003491-34. Contratante: Fundação HEMOBA. Contratada: **JOY COMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA.** Objeto: Aquisição de materiais informáticos, obrigatório destinado à promoção e difusão da cultura da doação voluntária de sangue no Estado da Bahia. Valor global: R\$ 178.700,00 (cento e setenta e oito mil e setecentos reais). Unidade Orçamentária: 19.201 - Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA. Unidade Gestora: 0501 - HEMOBA Executora. Ação: 10.302.313.2634 - Produção de Bolsas de Hemocomponentes. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Destinação de Recurso: 1.501.0.213.00000.00.00.00 - Recursos Diretamente Arrecadados por Entidades da Administração Indireta. Fica indicado como fiscal deste Contrato as servidoras Priscila Nasserino Franco, Matrícula nº 92018115 - Coordenação de Assessoria de Comunicação e Joana de Aquino Evangelista Santos, Matrícula nº 92030945 - Coordenação de Almoceirado. Data de assinatura: 30.01.2024. Representantes das Partes: Luiz Gonzaga Calvo e João Matheus Carvalho Araújo.

Resumo do Contrato nº 054/2023. Pregão eletrônico nº 044/2023. Processo nº 056.3071.2023.0008894-60. Contratante: Fundação HEMOBA. Contratada: **DMMED**

**COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** Objeto: Aquisição de materiais de consumo para suprimento de todas as Unidades da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia. Valor global: R\$ 2.519.84 (dois mil, quinhentos e dezanove mil e oitenta e quatro centavos). Unidade Orçamentária: 19.201.U.Gestora:0501. Ação: 10.302.313.2634 - Produção de Bolsas de Hemocomponentes. 10.302.313.2639 - Atendimento Ambulatorial ao Portador de Doença Hematológica Benigna e 10.302.313.4017 - Atendimento Especializado no Centro de Referência em Doença Falciforme. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.000 - Material de Consumo. Destinação de Recurso: 1.501.0.213.00000.00.00.00 - Recursos Diretamente Arrecadados por Entidades da Administração Indireta. Maria Cláudia Gonçalves Andrade, Matrícula nº 195309741 - Coordenação de Enfermagem do Ambulatório e Joana de Aquino Evangelista Santos, Matrícula nº 92030945 - Coordenação de Almoceirado. Data de assinatura: 30/01/2024. Representantes das partes: Luiz Gonzaga Calvo e Israel Cordeiro Santos de Santana.

Resumo do Contrato nº 055/2023. Pregão eletrônico nº 044/2023. Processo nº 056.3071.2023.0008894-60. Contratante: Fundação HEMOBA. Contratada: **PRESENIUS KABI BRASIL LTDA.** Objeto Aquisição de materiais de consumo para suprimento de todas as Unidades da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia. Valor global: R\$ 27.723,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais). Unidade Orçamentária: 19.201.U.Gestora: 0501. Ação: 10.302.313.2634 - Produção de Bolsas de Hemocomponentes. 10.302.313.2639 - Atendimento Ambulatorial ao Portador de Doença Hematológica Benigna e 10.302.313.4017 - Atendimento Especializado no Centro de Referência em Doença Falciforme. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.000 - Material de Consumo. Destinação de Recurso: 1.501.0.213.00000.00.00.00 - Recursos Diretamente Arrecadados por Entidades da Administração Indireta. Maria Cláudia Gonçalves Andrade, Matrícula nº 195309741 - Coordenação de Enfermagem do Ambulatório e Joana de Aquino Evangelista Santos, Matrícula nº 92030945 - Coordenação de Almoceirado. Data de assinatura: 29/01/2024. Representantes das partes: Luiz Gonzaga Calvo e Maria Aparecida Gomes.

Resumo do Contrato nº 056/2023. Pregão eletrônico nº 044/2023. Processo nº 056.3071.2023.0008894-60. Contratante: Fundação HEMOBA. Contratada: **EM MEDICAL LTDA.** Objeto Aquisição de materiais de consumo para suprimento de todas as Unidades da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia. Valor global: R\$ 3.229,88 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos). Unidade Orçamentária: 19.201.U.Gestora:0501. Ação: 10.302.313.2634 - Produção de Bolsas de Hemocomponentes. 10.302.313.2639 - Atendimento Ambulatorial ao Portador de Doença Hematológica Benigna e 10.302.313.4017 - Atendimento Especializado no Centro de Referência em Doença Falciforme. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.000 - Material de Consumo. Destinação de Recurso: 1.501.0.213.00000.00.00.00 - Recursos Diretamente Arrecadados por Entidades da Administração Indireta. Maria Cláudia Gonçalves Andrade, Matrícula nº 195309741 - Coordenação de Enfermagem do Ambulatório e Joana de Aquino Evangelista Santos, Matrícula nº 92030945 - Coordenação de Almoceirado. Data de assinatura: 29/01/2024. Representantes das partes: Luiz Gonzaga Calvo e Luíana Batista Mendes.

Resumo do Contrato nº 057/2023. Pregão eletrônico nº 044/2023. Processo nº 056.3071.2023.0008894-60. Contratante: Fundação HEMOBA. Contratada: **ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES BRASIL** Objeto Aquisição de materiais de consumo para suprimento de todas as Unidades da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia. Valor global: R\$ 35.286,88 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Unidade Orçamentária: 19.201.U.Gestora:0501. Ação: 10.302.313.2634 - Produção de Bolsas de Hemocomponentes. 10.302.313.2639 - Atendimento Ambulatorial ao Portador de Doença Hematológica Benigna e 10.302.313.4017 - Atendimento Especializado no Centro de Referência em Doença Falciforme. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.000 - Material de Consumo. Destinação de Recurso: 1.501.0.213.00000.00.00.00 - Recursos Diretamente Arrecadados por Entidades da Administração Indireta. Maria Cláudia Gonçalves Andrade, Matrícula nº 195309741 - Coordenação de Enfermagem do Ambulatório e Joana de Aquino Evangelista Santos, Matrícula nº 92030945 - Coordenação de Almoceirado. Data de assinatura: 29/01/2024. Representantes das partes: Luiz Gonzaga Calvo e Rodolva Carneiro Silva e Silva.

Resumo do Contrato nº 058/2023. Pregão eletrônico nº 044/2023. Processo nº 056.3071.2023.0008894-60. Contratante: Fundação HEMOBA. Contratada: **CIRÚRGICA TEIXEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES BIRELLI** Objeto Aquisição de materiais de consumo para suprimento de todas as Unidades da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia. Valor global: R\$ 7.084,80 (sete mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos). Unidade Orçamentária: 19.201.U.Gestora:0501. Ação: 10.302.313.2634 - Produção de Bolsas de Hemocomponentes. 10.302.313.2639 - Atendimento Ambulatorial ao Portador de Doença Hematológica Benigna e 10.302.313.4017 - Atendimento Especializado no Centro de Referência em Doença Falciforme. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.000 - Material de Consumo. Destinação de Recurso: 1.501.0.213.00000.00.00.00 - Recursos Diretamente Arrecadados por Entidades da Administração Indireta. Maria Cláudia Gonçalves Andrade, Matrícula nº 195309741 - Coordenação de Enfermagem do Ambulatório e Joana de Aquino Evangelista Santos, Matrícula nº 92030945 - Coordenação de Almoceirado. Data de assinatura: 29/01/2024. Representantes das partes: Luiz Gonzaga Calvo e Xêlia Teixeira de Oliveira Gomes.

Resumo do Contrato nº 059/2023. Pregão eletrônico nº 044/2023. Processo nº 056.3071.2023.0008894-60. Contratante: Fundação HEMOBA. Contratada: **ULTRA VITRUS COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.** Objeto Aquisição de materiais de consumo para suprimento de todas as Unidades da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia. Valor global: R\$ 36.384,08 (trinta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais). Unidade Orçamentária: 19.201.U.Gestora:0501. Ação: 10.302.313.2634 - Produção de Bolsas de Hemocomponentes. 10.302.313.2639 - Atendimento Ambulatorial ao Portador de Doença Hematológica Benigna e 10.302.313.4017 - Atendimento Especializado no Centro de Referência em Doença Falciforme. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.000 - Material de Consumo. Destinação de Recurso: 1.501.0.213.00000.00.00.00 - Recursos Diretamente Arrecadados por Entidades da Administração Indireta. Maria Cláudia Gonçalves Andrade, Matrícula nº 195309741 -



## PROPOSTA DE PREÇO

A

FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA DA BAHIA - HEMOBA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27 / 12 / 2023 ÀS 09:00hs.

DADOS DA EMPRESA		GOMES EMPREENDIMENTOS	
CNPJ		39.837.316/0001-78	
ENDEREÇO		Rua João ouro – nº 51 – Jabotiana	
CIDADE		Aracaju	
ESTADO		Sergipe	
CEP		49095-180	
TELEFONE		(79) 9.9851-6244	
FAX			
E-MAIL		<a href="mailto:gomesempreendimentos2020@gmail.com">gomesempreendimentos2020@gmail.com</a>	
RESPONSÁVEL		JOSÉ EDUARDO PEREIRA GOMES	
CPF		836.098.225-20	
RG		1392006 SSP/SE	
DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO			
BANCO		BANCO DO BRASIL	
AGÊNCIA		1402-8	
CONTA – CORRENTE		76625-9	

Senhores(as):

Apresentamos a nossa proposta comercial para o Edital em referência.

Objeto do EDITAL:

Suporte administrativo e operacional de prédios públicos, posto de Auxiliar de Almojarife, posto de Auxiliar de Carga e Descarga e Transporte, para deslocamento em serviços fora da sede da contratante, com pernoite.

TABELA 1: PROPOSTA DE PREÇOS

QUADRO DE RESUMO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Auxiliar de Carga e Descarga 44H – 20% INSALUBRIDADE	2	R\$ 3.489,99	R\$ 6.979,98	R\$ 83.759,82
2	Auxiliar de Almojarife 44H – 20% INSALUBRIDADE	1	R\$ 3.561,68	R\$ 3.561,68	R\$ 42.740,18

<b>VALOR MENSAL</b>					<b>R\$ 10.541,67</b>
<b>VALOR ANUAL</b>					<b>R\$ 126.500,00</b>
3	<b>Transporte, para deslocamento 44H – 20% INSALUBRIDADE</b>	52	R\$ 136,81	R\$	7.114,12
<b>VALOR ESTIMADO DESLOCAMENTO</b>					<b>R\$ 7.114,12</b>

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 - Declaro de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitante (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93).

4 - Declaramos que não há empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme estabelece o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro, na fase de habilitação;

5 - Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Pregoeira, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

6 - Declaro que no preço global ofertado estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

7 - Declaro estar ciente de que as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços por mim apresentada, serão glosadas dos valores mensais das faturas e depositadas em conta-depósito vinculada -bloqueada para movimentação, no banco público oficial, para movimentação e liberação futuras.

8 - Autorizo a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme subitem 1.2, alínea "d" do Anexo VII-B da IN nº 05/2017.

9 - Declaro a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da Lei.

10 - Declaro responsabilidade exclusive sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes desta Contratação;

11 - Declaramos a Inexistência de Fato Impeditivo à habilitação no presente processo licitatório, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

12 – Declaramos a Elaboração Independente de Proposta, em conformidade com a Instrução Normativa Nº. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação.

13 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico em referência.

14 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - M T E BA00030/2023

Aracaju/SE, 27 de dezembro de 2023.

JOSE EDUARDO  
PEREIRA  
GOMES:836098225  
20

Assinado de forma digital por  
JOSE EDUARDO PEREIRA  
GOMES:83609822520  
Data: 2023.12.27 09:44:12  
+03'00'



**PLANILHA DE CUSTOS**

**I - MÃO DE OBRA/SALÁRIOS**

<b>Categoria Profissional:</b>	<b>AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA</b>		
<b>Quantidade de Postos:</b>	2		
<b>Regime:</b>	44 HORAS SEMANAIS		
<b>REMUNERAÇÃO</b>			
<b>Componente</b>		<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Salário			1.321,11
Adicional Insalubridade		20%	264,00
Outros			-
<b>TOTAL ITEM I</b>			<b>1.585,11</b>

**II - ENCARGOS SOCIAIS**

**GRUPO A**

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
INSS	20,00%	317,02
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	39,63
SAT	0,50%	7,93
SESC OU SESI	1,50%	23,78
SENAI-SENAC	1,00%	15,85
SEBRAE	0,60%	9,51
INCRA	0,20%	3,18
FGTS	8,00%	126,81
<b>Total do Grupo A</b>	<b>34,30%</b>	<b>543,70</b>

**GRUPO B**

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
Férias + 1/3 de Férias	11,11%	176,11
13º Salário	8,33%	132,04
Auxílio Doença	0,01%	0,16
Licença Paternidade/Maternidade	0,01%	0,16
Faltas Legais	0,01%	0,16
Acidente de Trabalho	0,01%	0,16
Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,16
<b>Total do Grupo B</b>	<b>19,49%</b>	<b>308,94</b>

**GRUPO C**

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,16
Multa do FGTS	3,20%	50,72
Indenização Adicional	0,01%	0,16
<b>Total do Grupo C</b>	<b>3,22%</b>	<b>51,04</b>

**GRUPO D**

ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
Incidência Cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	6,69%	105,97
<b>Total do Grupo D</b>	<b>6,69%</b>	<b>105,97</b>

<b>TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)</b>	<b>63,70%</b>	<b>2.594,76</b>
--	---------------	-----------------

**III - INSUMOS (20)**

Insumo	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Vale Transporte		149,53
Vale Alimetação		251,33
Uniforme/Epi's		15,00

Assistencia Médica		146,00
Assistencia Odontologica		12,11
Seguro de Vida		4,15
Exame Admisssional/Periodico		-
Materias e Equipamentos		-
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>578,12</b>

<b>TOTAL ITEM I + II + III</b>		<b>3.172,88</b>
--------------------------------	--	-----------------

<b>Fator</b>		<b>0,9135</b>
--------------	--	---------------

**IV - DEMAIS COMPONENTES**

<b>LDI</b>		<b>VALOR TOTAL</b>
Taxa de Administração	0,23%	7,30
Lucro	0,25%	7,93
<b>TOTAL</b>	<b>0,48%</b>	<b>15,23</b>

<b>TOTAL ITEM I + II + III + IV</b>		<b>3.188,11</b>
-------------------------------------	--	-----------------

**V - TRIBUTOS**

<b>TRIBUTOS</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
ISS	5,00%	174,50
COFINS	3,00%	104,70
PIS	0,65%	22,68
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>	<b>301,88</b>
<b>TOTAL DO B.D.I.</b>		<b>9,9945%</b>

**VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS**

<b>TOTAL (I + II + III + IV + V)</b>		<b>3.489,99</b>
--------------------------------------	--	-----------------

<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>6.979,98</b>
--------------------------	--	-----------------



**PLANILHA DE CUSTOS**

**I - MÃO DE OBRA/SALÁRIOS**

<b>Categoria Profissional:</b>	<b>AUXILIAR DE ALMOXARIFE</b>		
<b>Quantidade de Postos:</b>	1		
<b>Regime:</b>	<b>44 HORAS SEMANAIS</b>		
<b>REMUNERAÇÃO</b>			
<b>Componente</b>		<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Salário			1.362,41
Adicional Insalubridade		20%	264,00
Outros			-
<b>TOTAL ITEM I</b>			<b>1.626,41</b>

**II - ENCARGOS SOCIAIS**

**GRUPO A**

<b>ENCARGOS</b>	<b>(%)</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
INSS	20,00%	325,28
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	40,66
SAT	0,50%	8,13
SESC OU SESI	1,50%	24,40
SENAI-SENAC	1,00%	16,26
SEBRAE	0,60%	9,76
INCRA	0,20%	3,26
FGTS	8,00%	130,11
<b>Total do Grupo A</b>	<b>34,30%</b>	<b>557,87</b>

**GRUPO B**

<b>ENCARGOS</b>	<b>(%)</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Férias + 1/3 de Férias	11,11%	180,69
13º Salário	8,33%	135,48
Auxílio Doença	0,01%	0,16
Licença Paternidade/Maternidade	0,01%	0,16
Faltas Legais	0,01%	0,16
Acidente de Trabalho	0,01%	0,16
Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,16
<b>Total do Grupo B</b>	<b>19,49%</b>	<b>316,99</b>

**GRUPO C**

<b>ENCARGOS</b>	<b>(%)</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,16
Multa do FGTS	3,20%	52,05
Indenização Adicional	0,01%	0,16
<b>Total do Grupo C</b>	<b>3,22%</b>	<b>52,37</b>

**GRUPO D**

<b>ENCARGOS</b>	<b>(%)</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Incidência Cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	6,69%	108,73
<b>Total do Grupo D</b>	<b>6,69%</b>	<b>108,73</b>

<b>TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)</b>	<b>63,70%</b>	<b>2.662,36</b>
--	---------------	-----------------

**III - INSUMOS (20)**

<b>Insumo</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Vale Transporte		147,06
Vale Alimetação		251,33
Uniforme/Epi's		15,00

Assistencia Médica		146,00
Assistencia Odontologica		12,11
Seguro de Vida		4,15
Exame Admisssional/Periodico		-
Materias e Equipamentos		-
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>575,64</b>

<b>TOTAL ITEM I + II + III</b>		<b>3.238,01</b>
--------------------------------	--	-----------------

<b>Fator</b>		<b>0,9135</b>
--------------	--	---------------

**IV - DEMAIS COMPONENTES**

<b>LDI</b>		<b>VALOR TOTAL</b>
Taxa de Administração	0,23%	7,49
Lucro	0,25%	8,10
<b>TOTAL</b>	<b>0,48%</b>	<b>15,59</b>

<b>TOTAL ITEM I + II + III + IV</b>		<b>3.253,60</b>
-------------------------------------	--	-----------------

**V - TRIBUTOS**

<b>TRIBUTOS</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
ISS	5,00%	178,08
COFINS	3,00%	106,85
PIS	0,65%	23,15
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>	<b>308,09</b>
<b>TOTAL DO B.D.I.</b>		<b>9,9961%</b>

**VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS**

<b>TOTAL (I + II + III + IV + V)</b>		<b>3.561,68</b>
--------------------------------------	--	-----------------

<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>3.561,68</b>
--------------------------	--	-----------------

